



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 780/2025

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
– COMUPDEC - DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE TRIUNFO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMUPDEC), órgão de assessoramento do Poder Executivo e de deliberação sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Compete ao COMUPDEC:

- I – opinar sobre ações, programas e serviços na área de proteção e da Defesa Civil;
- II – opinar sobre o Plano Municipal de Defesa Civil e as diretrizes de ação governamental, referentes ao assunto;
- III - recomendar à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e demais órgãos integrantes do sistema municipal de Defesa Civil ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV – realizar estudos, avaliar e propor ações que visem à redução dos riscos de desastres;
- V – opinar, quando solicitado, sobre as declarações de situação de emergência e estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção da Defesa Civil;

VII - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito;

Art. 3º - O COMUPDEC compor-se-á de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 03 (três) Titulares e 03 (três) suplentes, representante(s) do Poder Executivo, a saber:

a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Assistência Social;

c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria de Obras e Viação;

II - 03 (três) Titulares e 03 (três) suplentes, representante(s) da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, representante da Brigada Militar;

b) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, representante do Conselho de Pró-Segurança Pública de Barão do Triunfo - CONSEPRO;

c) 01 (um) Titular e 01 (um) suplente, representante da Emater – ASCAR/RS;

§ 1º Os conselheiros titulares serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 1 (um) ano, admitida uma única recondução por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 2º O COMUPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O COMUPDEC contará com uma Secretaria Executiva, à qual compete organizar as reuniões, elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 4º - A função dos membros do COMUPDEC é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 5º - Na primeira reunião do COMUPDEC será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, que deverá ser encaminhado ao Prefeito para homologação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - No exercício financeiro de 2025, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Barão do Triunfo, 02 de julho de 2025.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração